



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO nº 282/2021/SG/SPR/COADE

Brasília, 12 de agosto de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora da República ROSE DE FREITAS
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes
CEP: 70160-900, Brasília/DF

Assunto: Decisão plenária proferida nos autos do Processo CNMP nº 1.00938/2021-06.

Referência: Processo SEI nº 19.00.6640.0004812/2021-92.

Exma. Senadora,

1. Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho cópia da decisão plenária proferida por este Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 10/8/2021, a qual aprovou o Anteprojeto de Lei que materializa a proposta orçamentária do CNMP para o exercício de 2022.

2. Por fim, aproveito a oportunidade para estimar meu voto de elevado respeito, ao tempo que coloco esta Secretaria-Geral à disposição de Vossa Excelência, para esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda, Secretário-Geral do CNMP**, em 13/08/2021, às 18:38, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0520039** e o código CRC **0F472C96**.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Anteprojeto de Lei – AL nº 1.00938/2021-06

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Relatora: **Fernanda Marinela** de Sousa Santos

E M E N T A

ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. ADEQUAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO. APROVAÇÃO.

1. Trata-se de Anteprojeto de Lei que versa sobre Proposta Orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2022.

2. Compatibilidade da proposta às regras constitucionais e às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual vigente (Lei nº 13.971/2019). Restam igualmente atendidas as disposições fixadas pelo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em exame no Congresso Nacional, contemplando, embora com fortes restrições determinadas pelo Novo Regime Fiscal, os recursos financeiros a serem empregados para o pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais, investimentos, custeio e a manutenção dos serviços administrativos.

3. Aprovação do Anteprojeto de Lei.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em **APROVAR o Anteprojeto de Lei que materializa a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2022.**

Brasília/DF, 10 de agosto de 2021.

Conselheira **FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS**
Relatora



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Anteprojeto de Lei – AL nº 1.00938/2021-06

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Relatora: **Fernanda Marinela** de Sousa Santos

RELATÓRIO

Conselheira **FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS**:

Trata-se de Anteprojeto de Lei autuado a partir de Memorando da Secretaria de Planejamento Orçamentário cujo objeto diz respeito à Proposta Orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2022.

A partir dos referenciais monetários informados pela SOF, a proposta do CNMP para 2022 é de R\$ 99.275.692,00 (noventa e nove milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois três reais) que *“está, em síntese, estruturada nas mesmas ações orçamentárias de 2021, em termos físicos e financeiros, sendo que, quanto às metas físicas, essas foram revisadas e definidas pelas áreas pertinentes e estão apresentadas no Quadro de Detalhamento da Despesa 2022–Por Ação Orçamentária”*, disponível à fl. 13 da proposta.

Extraí-se da proposta que a programação para 2022 prioriza recursos orçamentários e financeiros para custeio de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios obrigatórios aos servidores (59,32%) e manutenção dos serviços institucionais e administrativos do Conselho (40,68%).

A partir da regra do art. 101 do PLDO 2022 (Projeto de Lei nº 3/2021-CN), foram realizadas as estimativas dos dispêndios com pessoal e encargos sociais, totalizando R\$ 54.253.967,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais). No que tange à despesa com benefícios aos servidores, a proposta teve

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

um incremento de 4,21% se comparada com a fixada na LOA 2021 e totaliza 4.632.623,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais).

As demais despesas correntes e os investimentos foram configurados por ação orçamentária e elemento de despesa e representam R\$ 40.389.102,00 (quarenta milhões, trezentos e oitenta e nove mil, cento e dois reais), dispostos da seguinte forma:

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS (EXCETO BENEFÍCIOS)

ESPECIFICAÇÃO				RS 1,00
216H - AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA				
	2.370.000	0	2.370.000	
AMMM - AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA A MAGISTRADOS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO				
	2.200.000	0	2.200.000	
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	2.200.000	0	2.200.000	
AMOA - AJUDA DE CUSTO PARA OUTROS AGENTES PÚBLICOS				
	170.000	0	170.000	
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	170.000	0	170.000	
2191 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA				
	40.500	0	40.500	
0000 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA				
	40.500	0	40.500	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.500		40.500	
2549 - COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL				
	1.130.866	0	1.130.866	
0000 - COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL				
	1.130.866	0	1.130.866	
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra	722.186	0	722.186	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	332.102	0	332.102	
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	76.578	0	76.578	
8010 - ATUAÇÃO ESTRATÉGICA PARA CONTROLE E FORTALECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO				
	35.784.758	762.978	36.547.736	
0000 - ATUAÇÃO ESTRATÉGICA PARA CONTROLE E FORTALECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO				
	35.276.580	762.978	36.039.558	
3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil	3.392.070	0	3.392.070	
3.3.90.30 - Material de Consumo	268.500	0	268.500	
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita	4.000	0	4.000	
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.132.334	0	2.132.334	
3.3.90.35 - Serviços de consultoria	19.000	0	19.000	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	680.198	0	680.198	
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra	8.813.407	0	8.813.407	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.433.149	0	14.433.149	
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.528.321	0	4.528.321	
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	219.852	0	219.852	
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	785.749	0	785.749	
4.4.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0	256.728	256.728	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	0	506.250	506.250	
0001 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
	508.178	0	508.178	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	150.000	0	150.000	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	225.000	0	225.000	
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	133.178	0	133.178	
15V7 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM BRASÍLIA-DF				
	0	300.000	300.000	
0000 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM BRASÍLIA-DF				
	0	300.000	300.000	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	0	300.000	300.000	
TOTAL GERAL	39.326.124	1.062.978	40.389.102	

Constam, ainda, do documento, quadros analíticos, demonstrativos das despesas discricionárias e das proposições por unidades administrativas deste Conselho Nacional e comparativos detalhados da despesa por plano orçamentário e ação de governo.

Distribuição automática à minha relatoria em 22/07/2021.

É o relatório.

V O T O

Conselheira **FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS**:

Nos termos do art. 23 do PLDO 2022 (Projeto de Lei nº 3/2021-CN), os órgãos do Ministério Público da União, dentre os quais inclui-se este CNMP em observância ao § 9º do art. 5º, deverão encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia suas propostas orçamentárias até 13 de agosto de 2021 para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022.

No âmbito do CNMP, é de competência do Plenário a aprovação da proposta orçamentária do Conselho, consoante disposto no art. 5º, VII do RICNMP. Assim, é de rigor o exame da compatibilidade da atual proposta com a Constituição Federal, com o Plano Plurianual e com o PLDO 2022.

Reputo, no plano constitucional, estar compatibilizada a programação apresentada com os ditames acerca da matéria orçamentária e financeira. Cumpre observar que os parâmetros adotados pela SOF para 2022 observam a regra acrescentada ao art. 106 do ADCT pela EC nº 95/2016 (Emenda do Teto de Gastos Público).

Em atenção ao art. 107 do ADCT, vale destacar o cumprimento aos limites individualizados para as despesas primárias, tendo ocorrido um crescimento relativo de apenas 2,71% em relação à LOA 2021, como se extrai do Resumo da Proposta (Anexo 7.3.2):

7.3.2 RESUMO DA PROPOSTA – POR DESPESAS OBRIGATÓRIAS

R\$ 1,00

GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	LOA 2021 (a)	PROPOSTA 2022 (b)	CRESCIMENTO	
			ABSOLUTO (c) = (b) – (a)	RELATIVO (d = c/a)
I - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.887.449	54.253.967	1.366.518	2,58%
ATIVO	46.176.981	47.314.395	1.137.414	2,46%
INATIVO	260.847	367.825	106.978	41,01%
CPSS (PATRONAL)	6.449.621	6.571.747	122.126	1,89%
II - BENEFÍCIOS AO SERVIDOR	4.445.556	4.632.623	187.067	4,21%
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	1.313.220	1.439.839	126.619	9,64%
EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS	13.764	13.764	0	0,00%
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	561.304	621.752	60.448	10,77%
AUXÍLIO-TRANSPORTE	13.680	13.680	0	0,00%
AUXÍLIO-TRANSPORTE	2.522.742	2.522.742	0	0,00%
AUXÍLIO FUNERAL/NATALIDADE	20.846	20.846	0	0,00%
TOTAIS	57.333.005	58.886.590	1.553.585	2,71%

No plano infraconstitucional, mostra-se igualmente compatível a programação proposta com a missão constitucional do Conselho Nacional do Ministério Público prevista no Anexo II do Plano Plurianual vigente (Lei nº 13.971/2019), o qual se fundamenta em quatro pilares: (i) simplificação metodológica; (ii) realismo fiscal; (iii) integração entre planejamento e avaliação; e (iv) visão estratégica e foco em resultados.

Por fim, restam atendidas as disposições fixadas pelo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em exame no Congresso Nacional, contemplando, embora com fortes restrições determinadas pelo Novo Regime Fiscal, os recursos financeiros a serem empregados para o pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais, investimentos, custeio e a manutenção dos serviços administrativos.

Diante da compatibilidade da proposta orçamentária com o texto constitucional e as normas infraconstitucionais orçamentárias e financeiras, mostra-se pertinente sua aprovação e encaminhamento ao Poder Executivo para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto no sentido de **APROVAR o Anteprojeto de Lei que materializa a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2022.**

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Dê-se ciência ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminhe-se à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Encaminhe-se a cópia à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2021.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
Conselheira Relatora



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Brasília, 24 de setembro de 2021

A Sua Excelência a Senhora
Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Brasília - DF

Assunto: **Encaminha cópia do Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei n. 0006098-93.2021.2.00.0000.**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar cópia do acórdão (id 1173442) e certidão de julgamento (id 1173508) inseridos no Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei n. 0006098-93.2021.2.00.0000, para conhecimento.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e de distinta consideração.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO, SECRETÁRIO GERAL - SECRETARIA-GERAL**, em 25/09/2021, às 12:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1173531** e o código CRC **030D0F28**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

338ª Sessão Ordinária

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006098-93.2021.2.00.0000

Relator: **ANDRE LUIS GUIMARÃES GODINHO**
Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM e outros**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**
Terceiros: **Não encontrado**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar o parecer, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Regional Federal e da Justiça Federal. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 21 de setembro de 2021."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Flávia Pessoa, Sidney Madruga, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Mário Goulart Maia e Luiz Fernando Bandeira de Mello.

Brasília, 21 de setembro de 2021.

MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Secretária Processual



Assinado eletronicamente por: **MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA**

23/09/2021 18:47:05

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **4491173**



21092318470522200000004066370



Conselho Nacional de Justiça

EMENTA:

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2022 DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO INTEGRANTES DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, COM EXCEÇÃO DO STF E DO CNJ.

1. Autonomia dos tribunais para encaminhamento das propostas orçamentárias. Limites das propostas estabelecidos conjuntamente pelos Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça.

2. Nota Técnica produzida pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Proposta elaborada em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

3. Parecer favorável.

ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar o parecer, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Regional Federal e da Justiça Federal. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 21 de setembro de 2021. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Flávia Pessoa, Sidney Madruga, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Mário Goulart Maia e Luiz Fernando Bandeira de Mello.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006098-93.2021.2.00.0000**

Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM e outros**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei (PAM) autuado para avaliação das **Propostas Orçamentárias para o ano de 2022** dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, exceto do Supremo Tribunal Federal e do próprio Conselho Nacional de Justiça.

O procedimento foi iniciado a partir de comunicação encaminhada pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, por meio do Ofício nº 2880/2021 (Id nº 4444175 e seguintes), para apresentação da Proposta Orçamentária consolidada da Justiça Eleitoral para o exercício financeiro de 2022.

Posteriormente, ciente da autuação do presente procedimento administrativo, os Excelentíssimos Presidentes do Superior Tribunal Militar – STM (Id nº 4446542 e seguinte), do Conselho da Justiça Federal – CJF (Id nº 4446653 e seguintes), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF (Id nº 4446974 e seguintes), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT (Id nº 4446997 e seguintes) e do Superior Tribunal de Justiça – STJ (Id nº 4451421 e seguintes) encaminharam as respectivas propostas orçamentárias de cada ramo do Poder Judiciário para o ano de 2022.

Em razão da natureza da matéria e do caráter de urgência da avaliação solicitada, consignado no art. 23, §1º, da Lei nº 14.194/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 – LDO 2022), foi determinado o encaminhamento dos autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DAO deste Conselho.

Realizada proficiente análise sobre todos os apontamentos apresentados e por considerar que *“as ações orçamentárias que compõem as propostas são compatíveis com as atribuições dos órgãos”*, o Departamento de Acompanhamento Orçamentário apresentou **parecer técnico favorável** às Propostas Orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento da União submetidos ao controle administrativo e financeiro deste Conselho (Id nº 4473230).

É, em síntese, o relatório.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006098-93.2021.2.00.0000**
Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM e outros**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

VOTO

O presente procedimento administrativo foi autuado perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para emissão de Parecer de Mérito sobre as Propostas Orçamentárias para o ano de 2022 dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, com exceção do Supremo Tribunal Federal e do próprio CNJ.

A avaliação realizada tenciona o respectivo encaminhamento para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO do Poder Legislativo Federal até 28 de setembro de 2021, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 – LDO 2022.

A participação necessária do Poder Judiciário na construção do pertinente diploma orçamentário diretivo, em conjugação com os outros Poderes instituídos, é reflexo do *status* constitucional da autonomia e da independência que lhe são atribuídas no art. 2º da Constituição Federal. De acordo com os precedentes da Suprema Corte (ADI nº 4426 e outros), esse entendimento decorre diretamente do conteúdo do art. 99, §1º, da CF, o qual assevera que

os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos **limites estipulados conjuntamente** com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

Para desenvolvimento dos trabalhos acima noticiados, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 (Lei nº 14.194/2021) determina em seu art. 23 o encaminhamento das propostas à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, até 13 de agosto de 2021, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária da União para o exercício de 2022.

O mesmo dispositivo (§ 1º do art. 23) estabelece que as propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário deverão ser objeto de parecer do **Conselho Nacional de Justiça**, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, até 28 de setembro de 2021, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Apresentados os iniciais esclarecimentos acerca do procedimento em análise e considerando o caráter técnico dos dados apresentados, reitero todas as informações e avaliações realizadas pelo **Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO)** deste Conselho, cujas conclusões adiro e proponho confirmação pelo Plenário.

De acordo com o DAO, para avaliação das propostas encaminhadas, *“as informações prestadas pelos tribunais nos expedientes inseridos neste processo foram detalhadas por meio de consultas ao Sistema Integrado de Planejamento e de Orçamento – SIOP”*. E ainda, para as devidas comparações com o orçamento de 2021, foram realizadas pesquisas junto ao Sistema SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Importa ressaltar que a LDO (§2º do art. 23) dispõe que o parecer não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao próprio Conselho Nacional de Justiça. Contudo, para possibilitar uma visão global da proposta do Poder Judiciário para o ano de 2022, o DAO realizou sua avaliação com inclusão das tabelas consolidadas das propostas dos órgãos do Poder Judiciário, onde constam valores referentes a esses dois órgãos (parte final), sem incidir, contudo, qualquer avaliação deste Conselho.

Vejamos:

1. LIMITES PARA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2022

1.1. Emenda Constitucional nº 95/2016 – NOVO REGIME FISCAL – Limite para as Despesas Primárias

A Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Novo Regime Fiscal, estabelecendo

limites individualizados para as despesas primárias dos Poderes e Órgãos que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para os próximos 20 (vinte) anos.

De acordo com o art. 107, § 1º do ADCT, a apuração dos limites tem por base a despesa primária paga no exercício de 2016. Sobre essa base incide uma correção de 7,2% para a fixação do limite para o exercício de 2017 e, para os exercícios posteriores, o limite do exercício imediatamente anterior corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE do período de doze meses encerrado em junho do ano anterior a que se refere o orçamento.

O IPCA variou 8,35% no período de julho de 2020 a junho de 2021. Tendo por base o limite do ano de 2021 e aplicada essa variação, a **Tabela 1** mostra o limite apurado para as despesas primárias dos órgãos do Poder Judiciário para o orçamento do ano de 2022.

Tabela 1. Limite para despesas primárias em 2022 – Critério EC 95

R\$ 1,00

Órgão	Limite 2021	Limite 2022
	a	b = a*(1+IPCA)
STF	659.502.758	714.571.239
STJ	1.550.142.432	1.679.579.325
JF	11.435.830.108	12.390.721.922
JMU	557.180.051	603.704.586
JE	6.556.195.259	7.103.637.563
Fundo Partidário	979.442.790	1.061.226.263
JT	19.495.006.562	21.122.839.610
JDFT	2.754.114.967	2.984.083.567
CNJ	201.424.275	218.243.202
Total	44.188.839.202	47.878.607.277
Variação do IPCA jul/2020 a jun 2021		8,35%

1.2. Limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Ao assegurar autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, a Constituição Federal estabeleceu que os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na LDO (Art. 99, § 1º).

No que se refere às despesas primárias, no entanto, esses limites não podem exceder aqueles estabelecidos na EC 95/2016 (ADCT, art. 107, § 2º).

Para o exercício de 2022, os limites para as propostas foram assim estabelecidos conjuntamente na LDO, art. 24:

Art. 24. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2022, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, os valores calculados na forma do disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o disposto no **caput** serão acrescidas as dotações destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições.

§ 2º Os limites de que tratam o **caput** e o § 1º serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 16 de julho de 2021.

§ 3º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas na Seção I do Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do disposto no [§ 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

§ 5º O montante de que trata o § 4º integra os limites orçamentários calculados na forma do disposto no **caput**.

Além das dotações para despesas primárias sujeitas ao limite da EC 95, compõem a Proposta Orçamentária as dotações:

- a) Para despesas primárias não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, conforme o ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV;
- b) Destinadas às despesas financeiras (despesas não caracterizadas como primárias).

Para as despesas com a realização de eleições, a previsão é feita pela Justiça Eleitoral. As despesas financeiras no Poder Judiciário referem-se às contribuições da União para o custeio do regime de previdência e são projetadas a partir das dotações previstas para as despesas com pessoal.

2. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2022 – PODER JUDICIÁRIO

Observando os limites estabelecidos na EC 95/2016 e na LDO 2022 a **Tabela 2** mostra o total da Proposta Orçamentária elaborada pelo Poder Judiciário e entregue ao Poder Executivo para consolidação no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, conforme competência fixada no art. 99 da Constituição Federal.

Tabela 2. Total da Proposta Orçamentária 2022 do Poder Judiciário

R\$ 1,00

Órgão	Despesas Primárias			Despesas Financeiras	Total da Proposta Orçamentária
	Sujeitas ao limite da EC 95	Não sujeitas ao limite da EC 95 (Peitos Eleitorais)	Total		
	a	b	c = a + b		
STF	714.571.239	-	714.571.239	52.527.513	767.098.752
STJ	1.679.579.325	-	1.679.579.325	136.387.862	1.815.967.187
JF	12.390.721.922	-	12.390.721.922	1.550.000.000	13.940.721.922
JMJ	603.704.586	-	603.704.586	41.081.580	644.786.166
JE	7.103.637.563	1.334.833.932	8.438.471.495	751.012.992	9.189.484.487
F. Part.	1.061.226.263	-	1.061.226.263	-	1.061.226.263
JT	21.122.839.610	-	21.122.839.610	2.291.306.345	23.414.145.955
JDFT	2.984.083.567	-	2.984.083.567	336.504.320	3.320.587.887
CNU	218.243.202	-	218.243.202	10.542.923	228.786.125
Total	47.878.607.277	1.334.833.932	49.213.441.209	5.169.363.535	54.382.804.744

A Tabela 3 discrimina o montante da Proposta por tipo de dotação.

Tabela 3. Proposta Orçamentária 2022 do Poder Judiciário por tipo de dotação

RE 100											
Órgão	Despesas Primárias									Despesas Financeiras	Total
	Sujeitas ao limite EC 95					Não sujeitas ao limite EC 95 (Peitos Eleitorais)	Total				
	Obrigatórias				Discionárias						
	Pessoal	Benefícios	Pensões Especiais	Assist. Jurídica a Pessoas Carentes e F. Partidário				Total			
a	b	c	d	e=a+b+c+d	f	g=f+e	h	i=g+h	j	k=i+j	
STF	461.172.625	33.842.955			495015580	219.555.659	714.571.239		714.571.239	52.527.513	767.098.752
STJ	1.113.632.388	116.139.670	51.688		1230023746	449.555.579	1.679.579.325		1.679.579.325	136.387.862	1.815.967.187
JF	9.803.672.034	728.608.520	24.000	20.000.000	10552304554	1.838.417.368	12.390.721.922		12.390.721.922	1.550.000.000	13.940.721.922
JMJ	443.259.692	38.227.243			481486935	122.217.651	603.704.586		603.704.586	41.081.580	644.786.166
JE	5.089.523.014	398.335.411	94.264		5487952689	1.615.684.874	7.103.637.563	1.334.833.932	8.438.471.495	751.012.992	9.189.484.487
F.Part.				1.061.226.263	1061226263		1.061.226.263		1,061.226.263		1,061.226.263
JT	17.017.759.571	1.331.786.296	416.516	105.801.470	18465743853	2.667.095.757	21.122.839.610		21.122.839.610	2.291.306.345	23.414.145.955
JDFT	2.336.464.701	193.643.887		1.601.295	2531709683	452.373.684	2.984.083.567		2,984.083.567	336.504.320	3.320.587.887
CNU	79.285.282	9.094.947			88380229	129.862.973	218.243.202		218.243.202	10.542.923	228.786.125
Total	36.344.969.307	2.849.658.929	586.468	1.188.629.028	40.383.843.732	7.494.763.545	47.878.607.277	1.334.833.932	49.213.441.209	5.169.363.535	54.382.804.744

3. VARIAÇÃO DA PROPOSTA EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2021

3.1. Dotações totais

A Tabela 4 permite visualizar a representação percentual de cada tipo de despesa no orçamento e as variações nas dotações da proposta 2022 em relação ao orçamento de 2021.

Tabela 4. Proposta Orçamentária 2022

Variação em relação a 2021 e Participação % das despesas

Despesas	Limite autorizado (R\$ 1,00)			Participação % nas despesas		
	2021	2022	Variação	obrigatórias	primárias	total
	a	b	c	d = b/A	e = b/B	f = b/C
Pessoal	35.727.928.014	36.344.969.307	1,73%	92,43%	77,63%	69,91%
Benefícios	2.370.529.010	2.849.658.929	20,21%	7,25%	6,09%	5,48%
Outras Obrigatórias	152.164.333	127.989.233	-15,89%	0,33%	0,27%	0,25%
Total Obrigatórias (A)	38.250.621.357	39.322.617.469	2,80%	100,00%	83,99%	75,64%
Discricionárias	4.958.775.055	7.494.763.545	51,14%		16,01%	14,42%
Total das Despesas Primárias dos orçamentos ordinários dos órgãos(B)	43.209.396.412	46.817.381.014	8,35%		100,00%	90,06%
Despesas Financeiras	5.144.867.018	5.169.363.535	0,48%			9,94%
Total (C)	48.354.263.430	51.986.744.549	7,51%			100,00%
Pleitos Eleitorais	1.188.028.844	1.334.833.932	12,36%			
Fundo Partidário	979.442.790	1.061.226.263	8,35%			
Total	50.521.735.064	54.382.804.744	7,64%			

A variação de 8,35% no IPCA no período de 12 (doze) meses encerrado em junho de 2021 foi o limite para o crescimento, em relação ao exercício de 2021, das dotações para as despesas primárias sujeitas ao teto de gastos.

As despesas obrigatórias, aquelas decorrentes de disposições constitucionais e legais, que no Judiciário têm como principal item a despesa com a folha de pessoal e de benefícios, devem observar o teto de gastos, no entanto têm prioridade na inclusão no Orçamento. Por essa razão, a LDO 2022 estabelece (art. 24, §3º) que a utilização do limite para atendimento das despesas primárias discricionárias somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias.

A tabela mostra que as dotações para despesas primárias obrigatórias tiveram variação de **2,80%** em relação ao ano de 2021, menor, portanto, do que a variação do IPCA. Esse comportamento deve-se, principalmente, ao fato de não ter havido reajuste na remuneração de servidores e magistrados. A dotação para despesas com pessoal teve apenas o crescimento de 1,73%, um crescimento chamado de vegetativo, devido, fundamentalmente, às progressões funcionais e aos provimentos de cargos e funções.

Dessa forma, houve espaço para um incremento maior, de **51,14%**, nas dotações para as despesas discricionárias.

Importante considerar que a LDO 2022, art. 109, inciso VII, autoriza a revisão geral de que trata o inciso X do caput do art. 37 da Constituição. Se isso ocorrer, o incremento nas dotações para despesas com pessoal terá de ser compensado com redução nas dotações para despesas discricionárias. Esse ajuste poderá ser feito durante o trâmite do PLOA no Congresso Nacional ou no decorrer do exercício de 2022, com a abertura de crédito adicional para despesas com pessoal, mediante remanejamento de dotações para despesas discricionárias.

Cabe destacar que **83,99%** do orçamento proposto para as despesas primárias, excetuadas as dotações para as despesas com o Fundo Partidário e os Pleitos Eleitorais, destina-se às despesas obrigatórias, restando **16,01%** em dotações sobre as quais houve discricionariedade na alocação dos recursos.

3.2. Dotações, por órgão, para as Despesas Sujeitas ao Limite da EC 95/2016

A **Tabela 5** mostra, por órgão do Poder Judiciário, a variação no valor da proposta orçamentária para 2022 em relação a 2021 para as despesas obrigatórias e discricionárias sujeitas ao limite da EC 95/2016, exceto referentes ao Fundo Partidário.

Com o incremento de 8,35% permitido para 2022, variação do IPCA, e variação menor prevista para as despesas obrigatórias, os órgãos do Judiciário tiveram a possibilidade de ampliar a margem de crescimento para suas despesas discricionárias.

Tabela 5. Variação da Proposta Orçamentária 2022 em Relação a 2021

Dotações Sujeitas à EC 95/2016, exceto Fundo Partidário

R\$ 1,00

Órgão	Limite para despesas primárias sujeitas ao teto de gastos						
	Obrigatórias			Discricionárias			Variação total
	2021	2022	Variação	2021	2022	Variação	
	a	b	c = b/a	d	e	f = e/d	
STF	483.501.330	495.015.580	2,3814%	176.001.428	219.555.659	24,75%	8,35%
STJ	1.222.022.204	1.230.023.746	0,6548%	328.120.228	449.555.579	37,01%	8,35%
JF	10.097.025.000	10.552.304.554	4,5090%	1.338.805.108	1.838.417.368	37,32%	8,35%
JMU	477.230.966	481.486.935	0,8918%	79.949.085	122.217.651	52,87%	8,35%
JE	5.417.952.689	5.487.952.689	1,2920%	1.138.242.570	1.615.684.874	41,95%	8,35%
JT	18.011.533.287	18.455.743.853	2,4663%	1.483.473.275	2.667.095.757	79,79%	8,35%
JDFT	2.454.074.271	2.531.709.883	3,1635%	300.040.696	452.373.684	50,77%	8,35%
CNJ	87.281.610	88.380.229	1,2587%	114.142.665	129.862.973	13,77%	8,35%
Total	38.250.621.357	39.322.617.469	2,8026%	4.958.775.055	7.494.763.545	51,14%	8,35%

3.3. Dotações para Despesas Não Sujeitas ao Limite da EC 95/2016

Como mostrado na **Tabela 6**, houve incremento nas dotações destinadas ao atendimento de despesas com pleitos eleitorais, o que reflete o fato de 2022 ser um ano de eleições gerais. As dotações para despesas financeiras destinam-se à contribuição da União para o regime de previdência dos servidores e são estimadas pela Secretaria de Orçamento Federal com base nas dotações propostas para despesas com pessoal.

Tabela 6. Variação da Proposta Orçamentária 2022 em Relação a 2021

Dotações Não Sujeitas à EC 95/2016

R\$ 1,00

Órgão	Despesas não sujeitas ao limite da EC 95/2016					
	Pleitos Eleitorais			Despesas Financeiras		
	2021	2022	Variação	2021	2022	Variação
	a	b	c = b/a	d	e	f = e/d
STF				52.959.674	52.527.513	-0,82%
STJ				134.232.890	136.387.862	1,61%
JF				1.520.512.140	1.550.000.000	1,94%
JMU				40.757.061	41.081.580	0,80%
JE	1.188.028.844	1.334.833.932	12,36%	748.370.623	751.012.992	0,35%
JT				2.304.551.214	2.291.306.345	-0,57%
JDFT				333.449.557	336.504.320	0,92%
CNJ				10.033.859	10.542.923	5,07%
Total	1.188.028.844	1.334.833.932	12,36%	5.144.867.018	5.169.363.535	0,48%

3.4. Participação das Despesas Obrigatórias no Teto de Gastos

O art. 109 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, inserido pela Emenda Constitucional nº 109/2021, prevê a aplicação de medidas restritivas aos Poderes e Órgãos quando na aprovação da Lei Orçamentária for verificado que a proporção da despesa primária obrigatória é superior a 95% em relação à despesa primária total sujeita ao teto de gastos.

A **Tabela 7** apresenta a proporção das despesas obrigatórias e das discricionárias no montante das despesas primárias apresentadas na Proposta Orçamentária dos órgãos do Poder Judiciário para o ano de 2022.

Tabela 7. Participação das despesas primárias obrigatórias

R\$ 1,00

Órgão	Dotações para Despesas Primárias Sujeitas ao Teto de Gastos				
	Total	Obrigatórias	%	Discricionárias	%
	a	b	b/a	c	c/a
STF	714.571.239	495.015.580	69,27%	219.555.659	30,73%
STJ	1.679.579.325	1.230.023.746	73,23%	449.555.579	26,77%
JF	12.390.721.922	10.552.304.554	85,16%	1.838.417.368	14,84%
JMU	603.704.586	481.486.935	79,76%	122.217.651	20,24%
JE	7.103.637.563	5.487.952.689	77,26%	1.615.684.874	22,74%
JT	21.122.839.610	18.455.743.853	87,37%	2.667.095.757	12,63%
JDFT	2.984.083.567	2.531.709.883	84,84%	452.373.684	15,16%
CNJ	218.243.202	88.380.229	40,50%	129.862.973	59,50%
Total	46.817.381.014	39.322.617.469	83,99%	7.494.763.545	16,01%

Nota: JE. Não incluídos Pleitos Eleitorais e Fundo Partidário

4. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA E PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

A **Tabela 8** e os **Gráficos I e II** mostram os valores das propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário, abertos por Grupo de Natureza de Despesa, e os percentuais de participação desses grupos e dos órgãos no montante total. Estão considerados os valores das dotações para despesas primárias e financeiras. Nos valores referentes à Justiça Eleitoral estão consideradas as dotações para o Fundo Partidário e com os Pleitos Eleitorais.

Fica evidenciado no Gráfico I a significância das despesas correntes que somam 98,264% do orçamento (GND 1 e 3), restando apenas 1,736% para os investimentos e Inversões financeiras (GND 4 e 5).

Já no gráfico II destaca-se a participação da Justiça do Trabalho com 43,05%, seguida da Justiça Federal com 25,63% e da Justiça Eleitoral com 18,85%. São esses os três ramos do judiciário com maior estrutura no Poder Judiciário.

Tabela 8 – PO 2022 por Órgão e Grupo de Natureza de Despesa

R\$ 1,00

ÓRGÃO	Despesas Correntes		Despesas de Capital		Total	% por Órgão
	GND 1	GND 3	GND 4	GND 5		
	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras		
STF	513.700.138	240.540.941	12.857.673		767.098.752	1,41%
STJ	1.250.220.250	490.254.912	75.492.025		1.815.967.187	3,34%
JF	11.353.672.034	2.241.630.585	342.419.303	3.000.000	13.940.721.922	25,63%
JMJ	484.341.272	137.168.428	23.276.466		644.786.166	1,19%
JE	6.188.300.359	3.712.779.902	349.630.489		10.250.710.750	18,85%
JT	19.309.065.916	3.986.900.783	118.179.256		23.414.145.955	43,05%
JDFT	2.672.969.021	630.853.656	16.765.210		3.320.587.887	6,11%
CNJ	90.627.019	135.541.717	2.617.389		228.786.125	0,42%
Total	41.862.896.009	11.575.670.924	941.237.811	3.000.000	54.382.804.744	100,00%
% por GND	76,978%	21,286%	1,731%	0,006%	100,00%	

Gráfico I - Participação percentual por GND

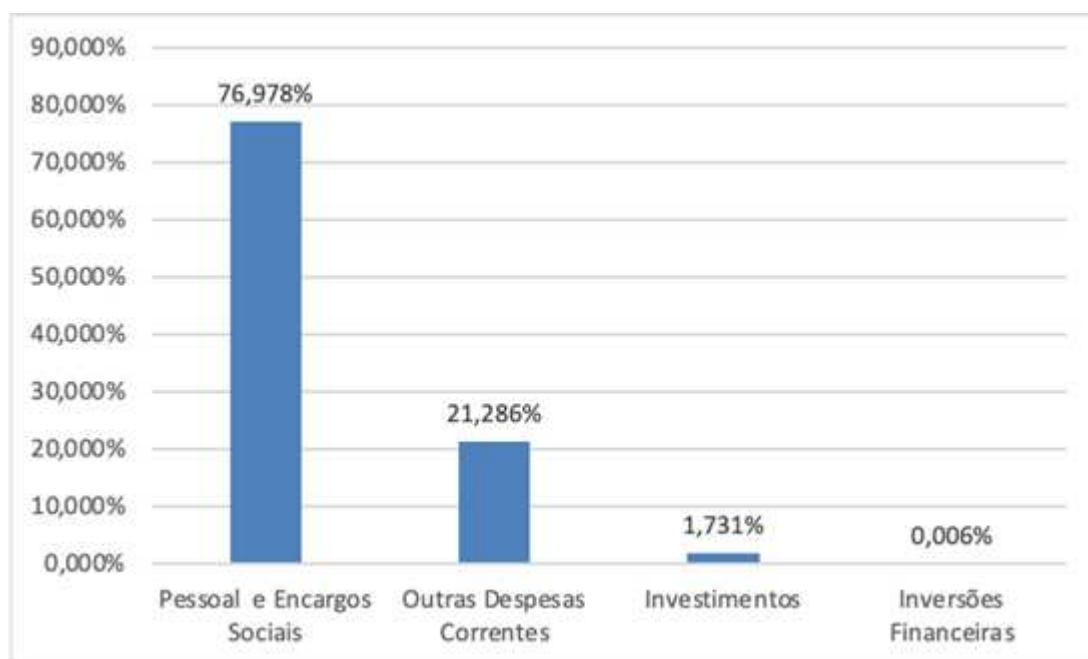
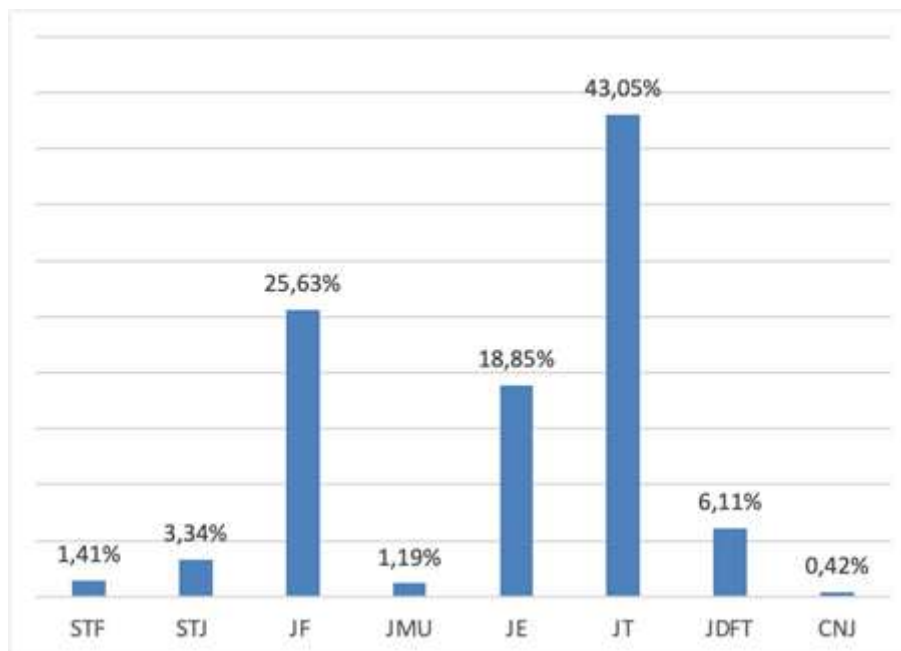


Gráfico II - Participação percentual por Órgão



5. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO SUJEITOS AO PARECER DO CNJ

Estão sujeitas ao Parecer deste Conselho as propostas orçamentárias dos seguintes órgãos orçamentários: Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho, Justiça Militar da União e Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O montante da proposta de cada órgão observou o teto de gastos fixado pela EC 95/2016 e as seguintes bases de projeção do limite para cada tipo de despesa, estabelecidas na LDO 2022:

- a) Pessoal e encargos sociais: a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, tais como os impactos decorrentes de provimento de cargos. (LDO 2022, art. 102).
- b) Benefícios de pessoal: despesa vigente em março de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores *per capita* divulgados nos sítios eletrônicos dos tribunais. O montante proposto deve estar compatível com o número efetivo de beneficiários existente em março de 2021, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo dos anos de 2021 e 2022 (LDO 2022, art. 117).
- c) Fundo Partidário: valor correspondente ao valor pago em 2016, corrigido pela variação do IPCA, na forma estabelecida na EC 95/2016 (LDO 2022, art. 24, § 4º).
- d) Demais Despesas Primárias Classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes e 4 - Investimentos (despesas discricionárias): valor correspondente ao limite apurado na forma do disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deduzido do limite utilizado para as despesas

primárias obrigatórias (LDO 2022, art. 24, caput e § 3º).

e) Despesas não Recorrentes da Justiça Eleitoral com a Realização de Eleições: a LDO 2022 não fixou limite, apenas estabeleceu que essa necessidade será acrescida ao limite da Justiça Eleitoral (LDO 2022, art. 24, § 1º).

Os limites calculados na forma acima descrita foram informados pelo Poder Executivo aos órgãos do Poder Judiciário no prazo de 17 de julho de 2021, conforme determinado na LDO 2022, art. 24, § 2º.

As dotações orçamentárias propostas pelos órgãos do Poder Judiciário, encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal via Sistema integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, contemplam, em primeiro lugar, os recursos para as despesas obrigatórias: pessoal e encargos sociais; benefícios de pessoal; pensões especiais e assistência jurídica a pessoas carentes. Já o montante das dotações destinadas às despesas com a manutenção das atividades e aos investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, ficou limitado ao saldo de limite imposto pela EC 95, após deduzidas as dotações destinadas às despesas obrigatórias.

A seguir, são mostrados em tabelas individualizadas para cada órgão sujeito a este parecer, os limites para a proposta orçamentária para o exercício de 2022 para as despesas primárias, apurados na forma da EC 95/2016, para as despesas não sujeitas ao teto de gastos (despesas financeiras e as destinadas aos pleitos eleitorais), distribuídos pelos diversos tipos de despesas (obrigatórias e discricionárias), a participação de cada tipo de despesa no total da proposta e a variação em relação ao orçamento de 2021.

Em seguida, são relacionadas as ações orçamentárias contempladas com dotações nas propostas orçamentárias, que permitem verificar estarem alinhadas com as atribuições de cada órgão. Destacamos da relação as seguintes ações orçamentárias que são comuns a todos os órgãos:

1 - Aposentadorias e Pensões Civis da União;

2 - Ativos Civis da União;

3 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais;

4 - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes;

5 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes;

6 - Reserva de Contingência – Financeira;

7 - Reserva de Contingência Fiscal – Primária.

5.1. Superior Tribunal de Justiça

As dotações orçamentárias constantes da Proposta Orçamentária 2022 do STJ totalizam R\$ 1.815.967.187,00 (um bilhão, oitocentos e quinze milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais).

Tabela 9 – Proposta Orçamentária do Superior Tribunal de Justiça

Despesas	Limite autorizado (R\$ 1,00)			Participação % nas despesas		
	2021	2022	Variação	obrigatórias	primárias	total
	a	b	c	d = b/A	e = b/B	f = b/C
Pessoal	1.121.397.415	1.113.832.388	-0,67%	90,55%	66,32%	61,34%
Benefícios	100.576.045	116.139.670	15,47%	9,44%	6,91%	6,40%
Outras Obrigatórias	48.744	51.688	6,04%	0,00%	0,003%	0,003%
Total Obrigatórias (A)	1.222.022.204	1.230.023.746	0,65%	100,00%	73,23%	67,73%
Discrecionárias	328.120.228	449.555.579	37,01%		26,77%	24,76%
Total das Despesas Primárias (B)	1.550.142.432	1.679.579.325	8,35%		100,00%	92,49%
Despesas Financeiras	134.232.890	136.387.862	1,61%			7,51%
Total (C)	1.684.375.322	1.815.967.187	7,81%			100,00%

Ações orçamentárias contempladas:

- 1 - Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias;
- 2 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais;
- 3 - Construção do Bloco G da Sede do STJ;
- 4 - Construção do Edifício-Sede da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;
- 5 - Construção do Edifício-Sede do CEFOR;
- 6 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;
- 7 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos;
- 8 - Apreciação e Julgamento de Causas.

5.2. Justiça Federal

As dotações orçamentárias constantes da Proposta Orçamentária 2022 da Justiça

Federal perfazem o montante de **R\$ 13.940.721.922,00 (treze bilhões, novecentos e quarenta milhões, setecentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e dois reais).**

Tabela 10 – Proposta Orçamentária da Justiça Federal

Despesas	Limite autorizado (R\$ 1,00)			Participação % nas despesas		
	2021	2022	Variação	obrigatórias	primárias	total
	a	b	c	d = b/A	e = b/B	f = b/C
Pessoal	9.427.000.000	9.803.672.034	4,00%	92,91%	79,12%	70,32%
Benefícios	650.000.000	728.608.520	12,09%	6,90%	5,88%	5,23%
Outras Obrigatórias	20.025.000	20.024.000	0,00%	0,19%	0,16%	0,14%
Total Obrigatórias (A)	10.097.025.000	10.552.304.554	4,51%	100,00%	85,16%	75,69%
Discrecionárias	1.338.805.108	1.838.417.368	37,32%		14,84%	13,19%
Total das Despesas Primárias (B)	11.435.830.108	12.390.721.922	8,35%		100,00%	88,88%
Despesas Financeiras	1.520.512.140	1.550.000.000	1,94%			11,12%
Total (C)	12.956.342.248	13.940.721.922	7,60%			100,00%

Ações orçamentárias contempladas:

- 1 - Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias;
- 2 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais;
- 3 - Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu – PR;
- 4 - Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau – SC;
- 5 - Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília – DF;
- 6 - Construção do Edifício II da Seção Judiciária em Salvador - BA (Juizados Especiais Federais);
- 7 - Construção do Edifício-Sede II Da Seção Judiciária em Goiânia – GO;
- 8 - Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Diamantino- MT;
- 9 - Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Santana do Ipanema – AL;
- 10 - Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Juína – MT;
- 11 - Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal – Pje;
- 12 - Construção de Galpão para Arquivo e Depósito Judicial para a Justiça Federal em Brasília – DF;
- 13 - Implantação de Sistema de Energia Solar na Justiça Federal da 1ª Região;
- 14 - Aquisição de Edifício-Sede da Justiça Federal em Barra do Piraí – RJ;
- 15 - Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal em Sousa – PB;
- 16 - Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal em

Itabaiana – SE;

17 - Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal em Santana do Ipanema – AL;

18 - Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal em Palmares – PE;

19 - Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

20 - Ampliação da Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal em Maceió – AL;

21 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos;

22 - Publicidade Institucional e de Utilidade Pública;

23 - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União;

24 - Assistência Jurídica a Pessoas Carentes;

25 - Julgamento de Causas na Justiça Federal.

5.3. Justiça Militar da União

As dotações orçamentárias constantes da Proposta Orçamentária 2022 da Justiça Militar da União, totalizam R\$ 664.786.166,00 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais).

Tabela 11 – Proposta Orçamentária da Justiça Militar da União

Despesas	Limite autorizado (R\$ 1,00)			Participação % nas despesas		
	2021	2022	Variação	obrigatórias	primárias	total
	a	b	c	d = b/A	e = b/B	f = b/C
Pessoal	442.394.183	443.259.692	0,20%	92,06%	73,42%	68,75%
Benefícios	34.836.783	38.227.243	9,73%	7,94%	6,33%	5,93%
Outras Obrigatórias		-	-	0,00%	0,00%	0,00%
Total Obrigatórias (A)	477.230.966	481.486.935	0,89%	100,00%	79,76%	74,67%
Discrecionárias	79.949.085	122.217.651	52,87%		20,24%	18,95%
Total das Despesas Primárias (B)	557.180.051	603.704.586	8,35%		100,00%	93,63%
Despesas Financeiras	40.757.061	41.081.580	0,80%			6,37%
Total (C)	597.937.112	644.786.166	7,84%			100,00%

Ações orçamentárias contempladas:

1 - Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias;

2 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos;

3 - Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União;

4 - Construção de Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar.

5.4. Justiça Eleitoral

As dotações orçamentárias constantes da Proposta Orçamentária 2022 da Justiça Eleitoral, perfazem o montante de R\$ 10.250.710.750,00 (dez bilhões, duzentos e cinquenta milhões, setecentos e dez mil, setecentos e cinquenta reais).

Tabela 12 – Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral

Despesas	Limite autorizado (R\$ 1,00)			Participação % nas despesas		
	2021	2022	Variação	obrigatórias	primárias	total
	a	b	c	d = b/A	e = b/B	f = b/C
Pessoal	5.038.753.695	5.089.523.014	1,01%	92,74%	71,65%	64,80%
Benefícios	379.129.769	398.335.411	5,07%	7,26%	5,61%	5,07%
Outras Obrigatórias	69.225	94.264	36,17%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Obrigatórias (A)	5.417.952.689	5.487.952.689	1,29%	100,00%	77,26%	69,87%
Discrecionárias	1.138.242.570	1.615.684.874	41,95%		22,74%	20,57%
Total das Despesas Primárias do orçamento ordinário do órgão(B)	6.556.195.259	7.103.637.563	8,35%		100,00%	90,44%
Despesas Financeiras	748.370.623	751.012.992	0,35%			9,56%
Total (C)	7.304.565.882	7.854.650.555	7,53%			100,00%
Pleitos Eleitorais	1.188.028.844	1.334.833.932	12,36%			
Fundo Partidário	979.442.790	1.061.226.263	8,35%			
Total	9.472.037.516	10.250.710.750	8,22%			

Ações orçamentárias contempladas:

1 - Contribuição Voluntária ao Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral – IDEA;

2 - Contribuição Voluntária ao Fundo de Missões de Observação Eleitoral do Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral da OEA – DECO;

3 - Contribuição Voluntária ao Instituto Interamericano de Direitos Humanos da UNIORE – IIDH;

4 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos;

5 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais;

6 - Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins;

7 - Ampliação do Cartório Eleitoral de Corumbá;

- 8 - Ampliação do Depósito de Armazenamento de Urnas de Aracaju;
- 9 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral;
- 10 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos;
- 11 - Publicidade Institucional e de Utilidade Pública;
- 12 - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União;
- 13 - Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional;
- 14 - Pleitos Eleitorais;
- 15 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor.

5.5. Justiça do Trabalho

As dotações orçamentárias constantes da Proposta Orçamentária 2022 da Justiça do Trabalho, montam **R\$ 23.414.145.955,00 (vinte e três bilhões, quatrocentos e quatorze milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).**

Tabela 13 – Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho

Despesas	Limite autorizado (R\$ 1,00)			Participação % nas despesas		
	2021	2022	Variação	obrigatórias	primárias	total
	a	b	c	d = b/A	e = b/B	f = b/C
Pessoal	16.883.516.121	17.017.759.571	0,80%	92,21%	80,57%	72,68%
Benefícios	997.473.693	1.331.766.296	33,51%	7,22%	6,30%	5,69%
Outras Obrigatórias	130.543.473	106.217.986	-18,63%	0,58%	0,50%	0,45%
Total Obrigatórias (A)	18.011.533.287	18.455.743.853	2,47%	100,00%	87,37%	78,82%
Discrecionárias	1.483.473.275	2.667.095.757	79,79%		12,63%	11,39%
Total das Despesas Primárias (B)	19.495.006.562	21.122.839.610	8,35%		100,00%	90,21%
Despesas Financeiras	2.304.551.214	2.291.306.345	-0,57%			9,79%
Total (C)	21.799.557.776	23.414.145.955	7,41%			100,00%

Ações orçamentárias contempladas:

- 1 - Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias;
- 2 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais;
- 3 - Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus – AM;
- 4 - Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Resende – RJ;

- 5 - Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte – MG;
- 6 - Construção do Edifício-Anexo ao Fórum Trabalhista de São Leopoldo – RS;
- 7 - Construção do Edifício-Anexo ao Fórum Trabalhista de Rio Grande – RS;
- 8 - Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa – RS;
- 9 - Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Colombo – PR;
- 10 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos;
- 11 - Publicidade Institucional e de Utilidade Pública;
- 12 - Assistência Jurídica a Pessoas Carentes;
- 13 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

5.6. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

As dotações orçamentárias constantes da Proposta orçamentária 2022 da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, totalizam **R\$ 3.320.587.887,00 (Três bilhões, trezentos e vinte milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais).**

Tabela 14 – Proposta Orçamentária da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Despesas	Limite autorizado (R\$ 1,00)			Participação % nas despesas		
	2021	2022	Variação	obrigatórias	primárias	total
	a	b	c	d = b/A	e = b/B	f = b/C
Pessoal	2.285.125.532	2.336.464.701	2,25%	92,29%	78,30%	70,36%
Benefícios	167.470.848	193.643.887	15,63%	7,65%	6,49%	5,83%
Outras Obrigatórias	1.477.891	1.601.295	8,35%	0,06%	0,05%	0,05%
Total Obrigatórias (A)	2.454.074.271	2.531.709.883	3,16%	100,00%	84,84%	76,24%
Discrecionárias	300.040.696	452.373.684	50,77%		15,16%	13,62%
Total das Despesas Primárias (B)	2.754.114.967	2.984.083.567	8,35%		100,00%	89,87%
Despesas Financeiras	333.449.557	336.504.320	0,92%			10,13%
Total (C)	3.087.564.524	3.320.587.887	7,55%			100,00%

Ações orçamentárias contempladas:

- 1 - Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias;
- 2 - Construção do Complexo de Armazenamento do TJDFT;
- 3 - Assistência Jurídica a Pessoas Carentes;
- 4 - Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal.

5.7. Despesas com Pessoal e Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Constituição Federal de 1988 (art. 169) dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os

limites estabelecidos em Lei Complementar.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 20, fixou em 6% da Receita Corrente Líquida - RCL o limite para as despesas com pessoal do Poder Judiciário e estabeleceu o critério de distribuição deste limite entre os órgãos desse poder. A distribuição desse percentual entre os órgãos do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal, foi feita pela Resolução CNJ nº 177, de 06 de agosto de 2013.

Ressalte-se que o limite para a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é parte do limite destinado ao Poder Executivo, sendo sua parcela definido pelo Decreto nº 10.120, de 21 de novembro de 2019.

A **Tabela 15** compara as despesas incluídas no Proposta Orçamentária 2022 na rubrica de pessoal e encargos sociais, com os limites fixados para os órgãos sujeitos a este parecer.

Fica demonstrado que as despesas programadas para o exercício estão em consonância com os limites legais estabelecidos para cada órgão.

Ressalte-se que estes dados estão consolidados por órgão superior, não refletindo a situação individual de cada tribunal, os quais possuem limites próprios a serem observados, definidos em normas de cada Tribunal Superior. Infere-se, no entanto, que esta verificação foi realizada no âmbito de cada tribunal por ocasião da aprovação da respectiva proposta orçamentária, conforme exigido pelos incisos I e II do § 2º do art. 99 da CF.

Tabela 15 – Dotações para Despesas com Pessoal e Limite da LRF

R\$ 1,00

Órgão	Limite legal para despesas de pessoal (% da RCL)		Dotação para Despesas com Pessoal*	Dotação total com impacto no limite da LRF		Percentual de utilização do limite legal
	%	R\$ 1,00		Deduções**		
	A	B = A * RCL		R\$ 1,00	R\$ 1,00	
			C	D	E = C - D	F = E / B
STJ	0,223809	2.132.015.277	1.250.220.250	281.757.218	968.463.032	45,42%
JF	1,628936	15.517.322.525	11.353.672.034	1.947.340.000	9.406.332.034	60,62%
JMU	0,080576	767.570.844	484.341.272	99.322.961	385.018.311	50,16%
JE	0,922658	8.789.284.396	6.188.300.359	1.097.160.463	5.091.139.896	57,92%
JT	3,053295	29.085.834.728	19.309.065.915	4.519.646.100	14.789.419.815	50,85%
JDFT	0,399000	3.800.893.152	2.672.969.021	542.333.703	2.130.635.318	56,06%
Receita Corrente Líquida Estimada 2022*** - RCL			952.604.800.000			

* Dotação de pessoal

** Dotações de Pessoal em fontes vinculadas (fontes 156 e 169) dedutíveis com amparo nos incisos IV e VI, art. 19, Lc 101/2000 - LRF

*** RCL: Estimativa da PLOA 2022 - OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2841/2021/ME

Observadas as avaliações técnicas realizadas pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO) deste Conselho, passo às considerações finais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No aspecto procedimental, as propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário foram adequadamente inseridas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, no prazo de 13 de agosto de 2021, conforme dispõe o art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 (Lei nº 14.194/2021).

As dotações foram propostas em consonância com os critérios e limites estabelecidos na LDO 2022 e **observaram o teto de gastos** fixado pela Emenda Constitucional nº 95/2016 – Novo Regime Fiscal.

As dotações para as **despesas com pessoal e encargos sociais observaram os limites legais** estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma distribuída entre os órgãos do Poder Judiciário pela Resolução CNJ nº 177, de 06 de agosto de 2013. No caso do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o limite observado foi o constante do Decreto nº 10.120, de 21 de novembro de 2019.

A participação das **despesas primárias** obrigatórias em relação ao total das despesas primárias sujeitas ao limite da EC 95/2016 ficou abaixo de 95% (noventa e cinco por cento), observando, portanto, o limite estabelecido no art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Realizados todos os apontamentos necessários para a verificação de correspondência das propostas orçamentárias aos estreitos limites da legislação de regência, e, ainda, constatada a regularidade formal, conclui-se que as ações orçamentárias que compõem as propostas são compatíveis com as atribuições dos órgãos.

Pelo exposto, em atenção ao disposto no art. 4º, inciso XXXI, do Regimento Interno do CNJ, apresento **PARECER FAVORÁVEL** às Propostas Orçamentárias para o ano de 2022 dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento da União submetidos ao controle administrativo e financeiro deste Conselho.

Aprovada a presente proposição, **determino** o imediato e regular

encaminhamento para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO do Congresso Nacional.

Encaminhe-se cópia do parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

É como voto.

Brasília/DF, data registrada no sistema.

Conselheiro **André Godinho**

Relator



Assinado eletronicamente por: **ANDRE LUIS GUIMARAES GODINHO**

24/09/2021 17:20:03

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **4492199**



21092417200292400000004067340